



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quarta-feira • 11 de Setembro de 2019 • Ano IX • Nº 1509

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Contra Razão Tomada de Preço n.º 005/2019** - Multicenter Construções e Empreendimentos Ltda ME.
- **Contra Razão Tomada de Preço n.º 006/2019** - Multicenter Construções e Empreendimentos Ltda ME.
- **Contra Razão Tomada de Preço n.º 007/2019** - Multicenter Construções e Empreendimentos Ltda ME.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



*Centro  
Rogério*  
*Recebido em  
10/09/19 às 11:20*  
*[Assinatura]*

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO – BA**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 005/2019**

**OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de obra civil de construção de quadra poliesportiva sem cobertura no Povoado Salgado – Município de Monte Santo/Ba.**

Nos reportamos ao Senhor presidente da Comissão para sanarmos indagações que foram apresentadas pela empresa Varjão Engenharia Eireli, gostaríamos de acrescentar que a nossa empresa tem como premissa básica o decoro e desígnio, desta forma nos comprometemos a analisar criteriosamente o referido edital, para que possamos está aptos e não gerar ou trazer transtornos para a comissão examinadora ou mesmo para nossos concorrentes. Pedimos encarecidamente que examine nossos esclarecimentos diante do que nos foi questionado:

Questionamento 1:

“10.13.6 Apresentar, na Composição de seus preços:  
10.13.6.1 Taxa de Encargos Sociais ou Taxa de B.D.I. inverossímil.”

A empresa Multicenter Construções e Empreendimentos LTDA-ME apresentou ISS (Imposto Sobre Serviço) no valor de 3%, valor notavelmente errado. Pois não é o mesmo cobrado pelo Município de Monte Santo/BA.

Resposta:

**O valor de ISS adotado na composição do BDI segue o preconizado no município de Monte Santo, 5,00% incidido em 60% do valor da nota fiscal ou 3,00% incidido no valor total do serviço prestado.**

**Exemplo prático:**

ENDEREÇO: AV. CORONEL BENEVIDES DE ANDRADE, 112 CENTRO CEP: 48.860-000  
QUEIMADAS-BA. CNPJ: 06.865.750/0001-02; TEL: 75 99968-6363



**Multi Center**  
CONSTRUÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor total do R\$ 100.000,00, para e da nota fiscal será considerado percentual de 60% mãos de obra e 40% matérias, sendo assim, o calculo ocorrerá da seguinte forma:

Ex.:  $100.000 \times 3\% = 3000$

Logo,  $60.000 \times 5\% = 3000$

O resultado, não é alterado como supracitado, entendemos que a pouca experiência da empresa questionadora, por nunca ter antes prestado serviços a órgãos público tenha levado a mesma a essa dúvida.

Ainda em resposta os questionamentos feitos pela mesma dispomos:

Questionamento 2:

Outra observação é sobre a incoerência dos valores apresentados para a mão de obra na composição dos itens da Proposta apresentada. Existem valores diferentes para o mesmo tipo de mão de obra.

Resposta:

Os itens 4.2.1 e 4.3.2 foram apresentados na proposta de preços conforme estavam descritos na planilha orçamentária anexada ao edital. O item 4.2.1 possui código referência Sinapi 92442 e descrição "Montagem e desmontagem de forma, madeira compensada com reaproveitamento" e preço unitário c/ BDI de R\$ 35,78. Já o item 4.3.2 possui código referência Sinapi 92510 e descrição "Montagem e desmontagem de forma, madeira compensada com reaproveitamento" e preço unitário c/ BDI de R\$ 35,92. Apesar de os itens possuírem mesma nomenclatura, têm códigos referência diferentes e são aplicados na execução de elementos estruturais diferentes, o item 4.2.1 para Pilaretes e o item 4.3.2 para Arquibancadas e Bancos. Dessa maneira, possuem preços unitários distintos. Frisamos que foi seguido as informações e especificação contidas nos anexos do edital.

O código do serviço do item 1.4 é indicada na planilha orçamentária anexada ao edital como ORSE 5088. A composição desse código tomo como referência a execução de barracão para escritório para compor o preço unitário do serviço de execução de barracão para depósito, utilizando os mesmos serviços auxiliares para compor o preço unitário do serviço principal, já que se trata de serviços de mesma natureza em relação à materiais e mão de obra aplicada. Frisamos que foi seguido as informações e especificação contidas nos anexos do edital.

ENDEREÇO: AV. CORONEL BENEVIDES DE ANDRADE, 112 CENTRO CEP: 48.860-000  
QUEIMADAS-BA. CNPJ: 06.865.750/0001-02; TEL: 75 99968-6363



**Multicenter**  
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Não se tratam de um mesmo serviço, o item 4.3.5 tem referência Sinapi 92720 e descrição "Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento", já o item 7.1 tem referência ORSE 4518 e descrição "Rede em tela de nylon incluso estrutura de fixação para proteção superior", o que evidencia tratar-se de serviços totalmente distintos. Além disso, os serviços possuem bases orçamentárias diferentes e dessa forma composições com diferentes itemizações e preços unitários em seus serviços auxiliares, incluindo a mão de obra. Frisamos que foi seguido as informações e especificação contidas nos anexos do edital.

Atenciosamente,

MULTICENTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
Ricardo Marcos Batista Lopes  
Sócio Gerente

ENDEREÇO: AV. CORONEL BENEVIDES DE ANDRADE, 112 CENTRO CEP: 48.860-000  
QUEIMADAS-BA. CNPJ: 06.865.750/0001-02; TEL: 75 99968-6363



**Multicenter**  
CONSTRUÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE SANTO - BA

*Relatório em  
solução às 11:20  
contra prazo fora  
do prazo  
Juliana*

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 006/2019**

Nós reportamos a Comissão para esclarecer o questionamento que nos foi feito pela empresa SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA, onde a própria relata que não se pode utilizar dois pesos ou duas medidas quando se trata de processo licitatório ou quando o interesse público está em questão, temos grande preocupação em preservar o direito de todos e não possuímos total conhecimento sobre todas as leis vigentes em nosso País, mas estamos sempre nos atualizando e buscando conhecimento sendo este impossível de se alcançar em sua plenitude.

Foi questionado sobre a ausência do PASSIVO NÃO CIRCULANTE, na elaboração dos índices, acreditamos que a empresa questionadora não analisou o nosso Balanço Patrimonial com clareza, pois se assim o tivesse feito iria verificar que a empresa não o possui, em vista que, PASSIVO NÃO CIRCULANTE é conjunto de todas as obrigações que a empresa se comprometeu a assumir com seus credores e que possuem prazo de vencimento superior a um ano, contados a partir da data de publicação do balanço.

Dessa forma, não podemos informar algo em nossos documentos que não seja verdade, não possuímos nenhuma dívida a longo prazo, e demonstramos que a empresa possui um baixíssimo grau de endividamento e está em ótimas condições financeiras, e se colocássemos o referido valor de zero em nossos cálculos somente a título didático e exemplificação, obteríamos os mesmos valores, pois tudo somado a zero dará o mesmo número.

Atenciosamente,

MULTICENTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
Ricardo Marcos Batista Lopes  
Sócio Gerente

ENDEREÇO: AV. CORONEL BENEVIDES DE ANDRADE, 112 CENTRO CEP: 48.860-000  
QUEIMADAS-BA. CNPJ: 06.865.750/0001-02; TEL: 75 99968-6363



*contra razão* *Recebido em*  
*10/09/19 às 11:20*  
*[Assinatura]*

**Multicenter**  
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BA

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 007/2019**

Nós reportamos a Comissão para esclarecer o questionamento que nos foi feito pela empresa SET TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA, onde a própria relata que não se pode utilizar dois pesos ou duas medidas quando se trata de processo licitatório ou quando o interesse público está em questão, temos grande preocupação em preservar o direito de todos e não possuímos total conhecimento sobre todas as leis vigentes em nosso País, mas estamos sempre nos atualizando e buscando conhecimento sendo este impossível de se alcançar em sua plenitude.

Foi questionado sobre a ausência do PASSIVO NÃO CIRCULANTE, na elaboração dos índices, acreditamos que a empresa questionadora não analisou o nosso Balanço Patrimonial com clareza, pois se assim o tivesse feito iria verificar que a empresa não o possui, em vista que, PASSIVO NÃO CIRCULANTE é conjunto de todas as obrigações que a empresa se comprometeu a assumir com seus credores e que possuem prazo de vencimento superior a um ano, contados a partir da data de publicação do balanço.

Dessa forma, não podemos informar algo em nossos documentos que não seja verdade, não possuímos nenhuma dívida a longo prazo, e demonstramos que a empresa possui um baixíssimo grau de endividamento e está em ótimas condições financeiras, e se colocássemos o referido valor de zero em nossos cálculos somente a título didático e exemplificação, obteríamos os mesmos valores, pois tudo número somado a zero dará o mesmo número.

Atenciosamente,

*Ricardo Marcos Batista Lopes*  
MULTICENTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
Ricardo Marcos Batista Lopes  
Sócio Gerente

ENDEREÇO: AV. CORONEL BENEVIDES DE ANDRADE, 112 CENTRO CEP: 48.860-000  
QUEIMADAS-BA. CNPJ: 06.865.750/0001-02; TEL: 75 99968-6363